PARECER JURÍDICO

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de maio de 2017.

Senhor Prefeito:

À apreciação deste Setor Jurídico referente ao processo administrativo que objetiva a Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terra medindo 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), constante do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis –B-3) da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro- FB), matrícula nº. 15.096 – CRI de Salto do Lontra-PR, para fins de instalação de empresa do ramo de madeira. Para fins específicos de urbanização, industrialização, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal nº. 923/2017 de 04 de maio de 2017.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993, e suas alterações em especial os constantes do art. 45 e 55.

Tendo em vista o objeto descrito pelo setor competente, bem como a Lei Municipal nº 923/2017 de 02 de maio de 2017, a licitação dar-se-á sob a **modalidade, CONCORRÊNCIA** conforme a Lei nº 8.666/93.

Da análise da documentação apresentada tem-se que apresenta as cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos supra da Lei 8.666/93, razões pelas quais opina-se pela aprovação dos recursos, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado por Vossa Senhoria se assim entender se for conveniente para a Administração pública de Nova Esperança do Sudoeste—PR.

É o Parecer,

PROCURADOR JURÍDICO EDSON ROSEMAR DA SILVA OAB/PR: 43.435